



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 937

Processo nº 135.00010/2023-04

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada por seu presidente, vereador Hamilton Sossmeier, CPF nº 360.620.810-34, e a empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua João Bizzo, 10 – Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13257-595, Itatiba/SP, inscrita no CNPJ nº 38.874.848/0001-12, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Júlio Cesar Miranda, Analista de Licitações, CPF nº 348.369.598-29, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 135.00010/2023-04 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 24/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si aquisição de luminárias públicas de LED, fixação lateral para ponta de braço, para áreas externas do Palácio Aloísio Filho, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a aquisição de luminárias públicas de LED, fixação lateral para ponta de braço, para áreas externas do Palácio Aloísio Filho, nos prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023 e seus Anexos (0567443); e

2.1.2. Proposta da CONTRATADA (0609645).

2.2. Este Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3.1. A fornecer os produtos adquiridos na forma, prazos, especificações e condições previstas no respectivo Edital, seus anexos, e no presente instrumento;

3.2. A fornecer o objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes a tal prestação;

3.3. A prover garantia, nos termos previstos no Edital, para defeitos de fabricação dos bens adquiridos pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses a contar da data do recebimento dos materiais;

3.4. A indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;

3.5. A cumprir e fazer cumprir todas as leis, normas, regulamentos, determinações e posturas expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, porventura incidentes sobre a prestação de serviços decorrentes do objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa;

3.6. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7. A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem a prévia e formal autorização da CONTRATANTE;

3.8. A apresentar as garantias fornecidas pelo fabricante e as previstas no Código de Defesa do Consumidor;

3.9. A responsabilizar-se:

3.9.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;

3.9.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com

- isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;
- 3.9.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços decorrentes do objeto do presente Contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;
- 3.9.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos;
- 3.9.5. Pela guarda e pela conservação dos equipamentos que forem depositados consigo para manutenção;
- 3.10. A dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Obriga-se a CONTRATANTE a:
- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na sua Cláusula Sexta;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
- 5.2. O prazo de entrega dos produtos está estabelecido de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da efetiva entrega dos bens confirmada pelo Fiscal do Contrato e entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova Nota Fiscal/Fatura;
- 6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas;
- 6.4. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre o fornecimento do objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor correspondente a tais tributos;
- 6.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes de regularidade perante a Justiça do Trabalho e o FGTS, bem como comprovante de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.
- 6.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte da CONTRATANTE, por meio dos servidores Flávia Bianco Demartini Coelho, como titular, e Paulo Rogério Aumond, como suplente.
- 7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pelo fornecimento e serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.
- 7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

- A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520/2002:
- 8.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

8.2. Multa:

8.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução do objeto do contrato; e

8.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total;

8.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

8.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5. As sanções estabelecidas nos itens 8.1 a 8.4 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 64.297,20 (sessenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos), no qual já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9.2. O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

9.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATADA sob o código CG 339030260000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, projeto/atividade 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Tomazi Cabistani, Assistente Legislativo**, em 11/09/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 11/09/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR MIRANDA, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 11/09/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0618971** e o código CRC **A8294FBB**.